



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Logradouro: Elpidio dos Santos, Dona Chica, nº 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DECRETO Nº 261 de 20 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a atualização monetária dos tributos municipais. Fixa o prazo de vencimento do IPTU e convenio da Coleta de Lixo juntos a SANEPAR para exercício 2022.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2009, de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada em 10,42% (dez com quarenta e dois) a Planta Genérica de Valores do Município de Honório Serpa — Pr., tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2020 a novembro de 2021) conforme § 1º da Lei 324/2009 – “§ 1º - Os débitos tributários de qualquer natureza, inclusive os inscritos em dívida ativa serão atualizados pela média apurada entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV, ou outro que substituí-los.- INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 896/2021.”, que institui o Código Tributário Municipal, índice que influenciará na avaliação dos imóveis e cálculo de taxas e contribuições do Município de Honório Serpa.

Art. 2º - Fica corrigido o valor da UFM — Unidade Fiscal do Município em conformidade com o Art. 440 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar para o exercício de 2022 com o valor de R\$81,13 (oitenta e um real e treze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Logradouro: Elpidio dos Santos, Dona Chica, nº 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

Art. 3º - Fica corrigido monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo de todas as classes de consumo, tendo reajuste de 10,42% (dez com quarenta e dois) tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2020 a novembro de 2021) conforme § 1º do Art. 431 da Lei 324/2009 – “§ 1º - Os débitos tributários de qualquer natureza, inclusive os inscritos em dívida ativa serão atualizados pela média apurada entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV, ou outro que substituí-los.- INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 896/2021.”. Essa atualização possui respaldo no Art. 268 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar no exercício 2022.

Art. 4º - Fica fixado convenio de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo junto a Sanepar para o exercício 2022 conforme Lei 662/2015, até que outra venha a substituí-la.

Art. 5º - Fixa o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022 em conformidade com o Art. 39 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário.

§ 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP (lotes vagos) para o exercício de 2022 poderá ser efetuado em cota única ou em 05 (cinco) parcelas com os seguintes vencimentos:

1º Parcela ou Cota Única 10/06/2022

2º parcela 11/07/2022

3º Parcela 10/08/2022

4º Parcela 12/09/2022

5º Parcela 10/10/2022

§ 2º. O recolhimento em cota única até o vencimento terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU, porém não haverá desconto sobre o valor da COSIP.

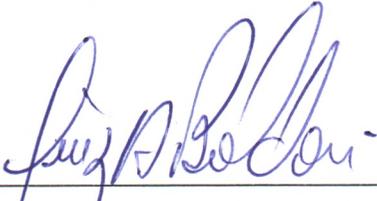
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data do dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Logradouro: Elpidio dos Santos, Dona Chica. nº 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 20 dias
do mês de dezembro de 2021.


Luiz Henrique Boldori
Dir. Departamento de Finanças


Luciano Dias
Prefeito Municipal